

Processo eletrônico no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: legislação e segurança jurídica

Danilo Rodrigues de Castro¹

Benedito Cristiano Aparecido Petroni²

Resumo:

O processo eletrônico tem conferido celeridade e confiabilidade na dinâmica jurídica, maior eficiência na marcha processual e autenticidade pela utilização da certificação digital. A legislação, neste contexto, imprime segurança jurídica aos atos processuais. O artigo pretende demonstrar os benefícios do processo eletrônico, a Lei e tecnologias que garantem a segurança jurídica, e o caso do Tribunal de Contas de São Paulo na utilização das facilidades providas pela tecnologia.

Palavras-chave: Processo Eletrônico; Certificação Digital; Criptografia; Segurança da Informação.

Abstract:

The electronic process has given speed and reliability in the legal dynamics, greater efficiency in the procedural motion and authenticity through the use of digital certification. Laws, in this context, print legal certainty for procedural acts. The article aims to demonstrate the benefits of electronic process, Law and technologies that ensure legal certainty, and the case of the São Paulo Court of Accounts in the use of the facilities provided by technology.

Keywords: Electronic Process; Digital Certification; Encryption; Information Security.

Introdução

Os processos judiciais nos órgãos públicos costumam ser morosos e de alta complexidade. São executados por meio dos serviços públicos: aqueles prestados pela Administração ou por seus delegados, com o uso de normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado (MEIRELLES apud OLIVEIRA, s/d).

Assim, as atividades relativas aos serviços públicos pautam-se na legislação e requerem considerável burocracia em sua consecução desde a motivação inicial – que compreende o

¹ Bacharel em Engenharia Mecânica pela Unesp – Bauru e graduando em Gestão de Tecnologia da Informação – Fatec – Jundiaí - dcastro@tce.sp.gov.br

² Mestre em Sistemas de Computação pela PUC - Campinas e Professor Associado da Fatec – Jundiaí e Bragança Paulista

início dos trâmites jurídicos – até a completa execução dos atos que compõem as fases do processo, compreendidas por petições, alegações e decisões.

Ao longo do tempo, os atos dos processos vão se avolumando e configurando um número excessivo de documentos que consomem tempo e principalmente recursos para sua gestão.

Com o objetivo de minimizar os desperdícios neste cenário burocrático foi implantado o processo eletrônico, cuja sistematização das atividades pelo uso da informática foi possível, entre outros recursos, pelos avanços da criptografia e da certificação digital.

Para Botelho (2007, p.1):

[...] a expressão “processo eletrônico” [...] exterioriza, em sua resultante essencial, um denso fenômeno capaz de se especializar e qualificar pela dotação que recebe – ao mesmo tempo da tecnologia e da lei – para modificação de estruturas e mecanismos tradicionais do estado empregados na composição de conflitos.

As ferramentas tecnológicas disponíveis asseguram ao processo eletrônico a confiabilidade dos documentos inseridos, sua autenticidade – que entre outros aspectos confere segurança jurídica aos procedimentos – e sendo o conjunto destes atos validados por organismos certificadores credenciados.

Como garantia de legitimidade para os atos praticados, foi criada uma lei específica que dispõe sobre a informatização do processo judicial para respaldar o processo eletrônico, regrando aspectos ao contexto processual e segurança às atividades jurídicas e aos usuários do sistema, que alavancaram os meios eletrônicos nos processos dessa natureza.

Assim, o objetivo do presente trabalho é definir o processo em meio eletrônico, a legislação brasileira que o acompanha, os recursos da certificação digital e segurança que ela confere às tramitações jurídicas, sua dinâmica e resultados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como um estudo de caso.

Justificativa

“Com a promulgação da Lei 11.419/06³, foi entronizado no País o processo eletrônico” (ALVIM, 2008). Com isso, permitiu-se maior celeridade no andamento processual além da economicidade e possibilidade de maior transparência nos trâmites legais. A Lei em comento

³ Lei 11.419/06 – Foi publicada em 20 de dezembro de 2006 – dispõe sobre a informatização do processo judicial, tanto na esfera civil, penal e trabalhista, dividida em quatro capítulos que compreendem: I – Da informatização do processo judicial; II – Da comunicação eletrônica dos atos processuais; III – Do processo eletrônico; IV – Disposições finais.

dispõe sobre a informatização do processo judicial, comunicação eletrônica dos atos processuais, o processo eletrônico e as disposições gerais e finais acerca do tema.

O processo jurídico tradicional tem como uma de suas características a morosidade da chamada “marcha processual”, relativamente aos procedimentos que envolvem decisões de lides e infindáveis volumes de papel que vão se acumulando ao longo do tempo, aqui compreendidos pelas petições das partes envolvidas, moções, julgamentos entre outros aspectos comuns ao Poder Judiciário.

Alguns conceitos são importantes para a compreensão dos procedimentos jurídicos (ANGHER, 2002):

- Lide é o meio pelo qual se exercita o direito a alguma ação jurídica movida por uma ou várias partes interessadas, por conflito de interesses manifestado em juízo;
- Petição é a maneira pela qual se pleiteia direitos perante a justiça, sendo o instrumento utilizado pelo advogado para obter uma decisão judicial que satisfaça os interesses de seu cliente;
- Moção é uma proposta apresentada a uma assembleia para que se manifeste sobre determinada questão ou ato de interesse comum.

Importante também definir o conceito de documento eletrônico: qualquer arquivo em formato digital que possa ser lido por um programa de computador específico (Manual do Processo Eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU)).

São muitas as vantagens na utilização de documentos eletrônicos em substituição a documentos de papel, como aperfeiçoamento da gestão documental, facilidade e agilidade na tramitação e otimização de processos de trabalho, entre outras. O processo eletrônico representa um conjunto de documentos eletrônicos e as ações realizadas sobre eles. Para a segurança dos procedimentos jurídicos em meio eletrônico, recorre-se à utilização da Certificação Digital através de recursos de criptografia⁴, como meio para garantir a autenticidade, integridade e confidencialidade das informações.

A autenticidade é a garantia de que a entidade que está se comunicando é de fato a que ela afirma ser, ou seja, que de fato trata-se do usuário identificado no processo. A integridade é a garantia de que os dados recebidos estão exatamente da maneira como foram enviados pela entidade autorizada e a confidencialidade tem a ver com a proteção dos dados e informações contra a divulgação não autorizada (STALLINGS, 2008).

⁴ A palavra criptografia tem origem grega e significa a arte de escrever em códigos de maneira a esconder a informação na forma de um texto incompreensível.

Foram verificados no estudo de caso os recursos tecnológicos utilizados no sistema implantado, adequações às situações específicas em processos de contas, melhorias requisitadas pelos usuários e gestores envolvidos, e os benefícios verificados desde o início de sua implantação até o presente momento.

O processo jurídico

O Poder Judiciário é composto por Cortes responsáveis pelo julgamento de lides e conflitos. “Cabe a elas a aplicação das Leis de forma imparcial e com isenção, determinando a razão (ou não) dos envolvidos na situação, que podem significar sanções ou absolvições” (ARAÚJO, s/d).

É composto em nosso país pelo Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Federais e Estaduais além de Cortes especiais, como a Justiça do Trabalho, Militar, Tribunais de Contas entre outros.

Sua atuação, de um modo geral, é associada à morosidade na tramitação de processos e por longas e demoradas discussões jurídicas. “Independente da natureza dos litígios⁵, a atuação do judiciário, na mediação de conflitos, é lenta e são incontáveis as possibilidades de recursos que retardam as decisões” (ADORNO & PASINATO, 2007).

O processo judicial é um mecanismo lógico que visa prestar apoio jurisdicional, sendo instrumento base na composição da lide jurídica. Nesse caminho, há uma série de atuações que compõem o jogo processual, conhecidos como atos do processo (MACHADO JUNIOR, 2009). Estes procedimentos permitem às partes do processo demonstrar argumentos e provas que irão fundamentar a decisão final do juiz.

Para o jurisdicionado, esta longa duração dos processos implica ineficácia e inutilidade do provimento judicial (SOARES, 2011), resultando em menor economicidade, longas esperas por deferimentos e maior complexidade para a definitiva solução das causas jurídicas ou do trânsito em julgado – momento processual de cuja decisão não se pode mais recorrer, caracterizando assim a “coisa julgada” formal em sua decisão final.

A implantação do processo eletrônico permitiu a transformação do Poder Judiciário numa instituição capaz de responder aos anseios da sociedade por acesso à justiça. “O processo informatizado compreende o conjunto de atos e ritos processuais realizados digitalmente e guardados em bancos de dados digitais, com segurança eletrônica” (MACHADO JÚNIOR, 2009).

⁵ Sinônimo de lide, demanda. Trata-se da questão judicial, do conflito de pretensões que será discutido entre as partes na ação (ANGHER, 2002).

A importância do processo jurídico eletrônico pode ser compreendida quando verificamos o volume de tramitações jurídicas em nosso país. Segundo o Relatório Justiça em Números de 2013, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), este volume no Judiciário brasileiro cresceu 10,6% nos últimos quatro anos, chegando a 92,2 milhões de ações em tramitação em 2012 (PINTO, 2013).

Os números denotam que os procedimentos em meio eletrônico tornaram-se imprescindíveis, como fator para alavancar a celeridade e economicidade nos procedimentos jurídicos. À medida que são implantados e expandidos, conferem redução no tempo de julgamento e no uso de recursos físicos envolvidos nestes processos.

MACHADO JÚNIOR (2009, p.23) afirma que:

A informatização do procedimento jurídico tem o intuito de atingir dois objetivos: o primeiro é de preparar a sociedade e a própria instituição para a chegada definitiva do processo virtual, já devidamente regulamentado pela Lei 11.419/2006, representando uma aceleração do andamento processual com objetivo de solução o mais rápido possível. O outro objetivo é atuar com responsabilidade sócio-ambiental, ou seja, eliminando aos poucos o uso de papel e diminuindo o impacto do dia-dia da Justiça no meio-ambiente.

A informatização no processo jurídico inclui um arcabouço de procedimentos que significam o encurtamento do tempo de acesso a processos, passa pela redução do deslocamento físico das partes envolvidas – além de traslados difíceis ou custosos – e culmina na rapidez com que a informação flui entre os atores jurídicos de um processo.

De forma secundária, mas não menos importante, a responsabilidade social com o meio ambiente significa menor geração de recursos físicos e conseqüente redução de desperdícios nos processos.

“A tecnologia da informação confere publicidade processual em patamares universais, à medida que qualquer pessoa em qualquer lugar do mundo pode acompanhar uma audiência judicial” (LIMA, 2010). Os avanços da tecnologia garantem aos processos jurídicos meios cada vez mais rápidos e seguros, com a necessária credibilidade das decisões expedidas pelos magistrados mesmo em meios virtuais.

“A informática é o presente e o futuro para a justiça, considerando-se que sem modernização e adequação tecnológica, o Judiciário não suportará o avanço da demanda social” (PAIVA, 2010). Esta evolução deve observar os procedimentos de autenticação digital e segurança da informação. “A utilização de assinatura digital é importante dentro de um sistema

de identificação porque possibilita verificar a origem da mensagem e a sua integridade” (KAZIENKO, 2003).

Criptografia

“Criptografia é uma palavra de origem grega que significa “arte de escrever em códigos”. É a disciplina que trata dos princípios, meios e métodos para a transformação de dados, de forma a proteger a informação contra o acesso não autorizado a seu conteúdo” (GOMES & RIBEIRO, 2004).

Uma informação codificada é chamada de texto cifrado e o processo de codificação ou ocultação é a cifragem. A informação original pode ser decodificada a partir do texto cifrado pela decifragem, por programas de computador chamados de cifradores e decifradores, que recebem a informação a ser cifrada ou decifrada juntamente com um número chave que é utilizado para definir como ele irá se comportar (Cartilha Digital: entenda e utilize – ITI, s/d).

O comportamento dos cifradores e decifradores é diferente para cada valor da chave. Sem o conhecimento da chave correta não é possível decifrar um dado texto cifrado. Assim, para manter uma informação secreta basta cifrá-la e manter em sigilo a chave gerada.

“Duas formas de criptografia são usadas normalmente: criptografia convencional, ou simétrica, e criptografia por chave pública, ou assimétrica” (STALLINGS, 2008). A criptografia simétrica utiliza apenas uma chave nos processos de cifragem e decifragem de uma informação. A chave deve ser compartilhada entre quem cifra e quem decifra os dados, num processo conhecido como compartilhamento de chaves.

A criptografia assimétrica opera com duas chaves distintas: uma privada e outra pública. Estas chaves são geradas simultaneamente e relacionadas entre si, sendo a chave privada mantida em sigilo por quem as gerou enquanto pública disponibilizada para a comunicação com qualquer indivíduo, para validar a assinatura de um documento eletrônico.

As técnicas de criptografia oferecem quatro tipos de serviços básicos: integridade, autenticidade, não repúdio e privacidade (GOMES & RIBEIRO, 2004). Integridade garante que o conteúdo da mensagem não foi alterado enquanto que a autenticidade garante a identidade do emissor.

Não repúdio refere-se à proteção contra a negação por parte de uma das entidades envolvidas: origem ou destino. A privacidade tem relação com a confidencialidade ou sigilo, impedindo que as pessoas não autorizadas tenham acesso ao conteúdo.

Outro fator importante a ser ressaltado é o papel da disponibilidade das informações em meio eletrônico, que pode ser em qualquer dia e horário, tempo e lugar.

Assinatura digital

A assinatura digital é um método de autenticação que utiliza a criptografia de chave pública em conjunto com uma função resumo, conhecida como função hash⁶. Esta função matemática é comparada a uma impressão digital e confere a cada documento um valor único. O resultado é chamado de resumo criptográfico, onde qualquer pequena alteração como um espaço em branco resulta em um resumo (hash) completamente diferente.

Para comprovar uma assinatura digital, é preciso calcular o resumo criptográfico do documento e decifrá-la com a chave pública do signatário. Caso sejam diferentes, a assinatura deste documento estará incorreta, significando que ou o documento ou a assinatura pública podem ter sofrido alterações.

Em agosto de 2001, a Medida Provisória 2.200/01⁷ garantiu a validade jurídica de documentos eletrônicos e a utilização de certificados digitais para atribuir autenticidade e integridade aos documentos, fato que tornou a assinatura digital um instrumento válido juridicamente (Cartilha o que é Certificação Digital – ITI, s/d).

Certificação digital

A certificação digital é um conjunto de técnicas e processos que asseguram maior segurança às comunicações e transações eletrônicas. (Cartilha o que é Certificação Digital – ITI, s/d). Utiliza os conceitos matemáticos de criptografia, baseando-se na existência de certificados digitais emitidos por uma Autoridade Certificadora – entidade considerada confiável pelas partes envolvidas numa comunicação e/ou negociação.

O principal produto gerado é o certificado digital, documento eletrônico assinado digitalmente que cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública, associando o nome (e atributos) de uma pessoa ou instituição (emissor) a uma chave criptográfica pública.

A confiabilidade reside no fato de que nele encontra-se a identificação e a assinatura da entidade que o emitiu, que permite a conferência da autenticidade e integridade do certificado, além do atributo de não repúdio à operação. O certificado digital possui um período de validade

⁶ A função hash realiza o mapeamento de uma sequência de bits (todo arquivo digital é uma sequência de bits) de tamanho arbitrário para uma sequência de bits de tamanho fixo, menor. O resultado é chamado de hash do arquivo. Os algoritmos da função hash foram desenvolvidos de tal forma que seja muito difícil encontrar duas mensagens produzindo o mesmo resultado hash (resistência à colisão) e, que a partir do hash seja impossível reproduzir a sequência que o originou (CJF, s/d).

⁷ MP 2.200, de 28 de junho de 2001 – que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

para assinar digitalmente um documento. A conferência da assinatura, no entanto, pode ser realizada mesmo após o certificado ter expirado.

No Brasil, o órgão credenciado pelo governo que regula as transações de certificação digital é a ICP-Brasil⁸, criado a partir de medida provisória. A infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras representa um conjunto de entidades, padrões técnicos e regulamentos, elaborados para suportar um sistema criptográfico com base em certificados digitais.

A ICP-Brasil emite, distribui, renova, revoga e realiza a gestão dos certificados digitais através de empresas conhecidas como Autoridades Certificadoras (AC), cuja função essencial é a responsabilidade pela verificação da titularidade do certificado, verificando se a chave privada é correspondente à chave pública do certificado assinado.

A chave privada de um certificado digital é gerada e gravada em uma mídia de armazenamento pela AC, ficando sob a posse e responsabilidade de seu titular (pessoa física ou jurídica). As mídias mais comuns são (Cartilha o que é Certificação Digital – ITI, s/d):

- Smart Card – é um tipo de cartão plástico com um ou mais microchips embutidos, capaz de armazenar dados. Pode ser programado para gerar chaves públicas e privadas e armazenar certificados digitais, sendo utilizado tanto para controle lógico quanto para controle físico.
- Token – dispositivo para armazenamento do Certificado Digital de forma segura, sendo seu funcionamento parecido com o smart card.
- Hardware Secure Module (HSM) – é um dispositivo baseado em hardware que gera, guarda e protege chaves criptográficas, além de ter a capacidade de executar operações criptográficas como assinatura digital. Muito utilizado para o armazenamento seguro de certificados digitais de pessoas jurídicas.

As estruturas física e lógica garantem aos atos processuais eletrônicos uma forma segura e confiável, pela utilização de ferramentas de tecnologia disponíveis e suporte dos órgãos públicos, que credenciam o processo eletrônico pelas técnicas matemáticas da criptografia, assinatura e certificação digital.

A lei 11.419/2006

A lei 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, foi um grande passo dado para a implantação do processo eletrônico no Brasil. Ela faculta aos órgãos

⁸ A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) é uma cadeia hierárquica e de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão.

jurídicos do país informatizar integralmente seus processos disponibilizando-os pelo acesso à rede mundial de computadores (internet).

Para Machado; Miranda (2010, p.5):

O crescimento da população, o aumento da expectativa de vida, a demora na tramitação processual, a ausência de padronização, a burocracia, falta de funcionários e infraestrutura, e o conseqüente aumento de processos são alguns dos motivos que levaram o legislador a reconhecer que através da informatização do processo e sua tramitação 100% digital é que teríamos condições de melhorar a prestação jurisdicional.

A lei teve sua origem no projeto de Lei 5.828/01⁹, que sofreu modificações ao longo dos anos em decorrência de avanços tecnológicos na área de informática. Antes da atual Lei, outras iniciativas legislativas foram tomadas: Lei 9.800/99¹⁰, Lei 10.259/01¹¹, Lei 10.358/01 que inseriu parágrafo único ao artigo 154 do CPC (Código do Processo Civil)^{12,13}, entre outras (REINALDO FILHO, 2007).

O autor afirma ainda que a Lei 11.419/06 adota como linha de princípio a validade de todas as atividades necessárias à implantação de um processo totalmente eletrônico. As leis anteriores significaram avanços pontuais, com relevância limitada, mas que complementaram a redação da Lei em comento.

Outro normativo importante para a efetividade da Lei 11.419/06 foi a Medida Provisória nº 2.200-2 de 2001. Ela instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil – para garantir a autenticidade, integridade e a validade jurídica dos documentos em forma eletrônica (MACHADO; MIRANDA, 2010). Esta medida permitiu aos atos e processos jurídicos a segurança necessária para sua implantação eletrônica dos meios processuais.

A lei 11.419/06 possui 22 artigos divididos em quatro capítulos, alcançando os processos civil, penal e trabalhista e juizados especiais – o que mostra sua inclusão nas diversas

⁹ Dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências – foi aprovada em novembro/01, com subemendas de redação adotadas pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

¹⁰ A Lei 9.800/99 foi a primeira a admitir o uso das tecnologias da informação para o desenvolvimento de sistemas de comunicação de atos processuais.

¹¹ Disciplinou a instituição dos Juizados Federais e trouxe dispositivos que impulsionaram a informatização do processo nestes órgãos.

¹² “Art. 154 .Parágrafo único. Atendidos os requisitos de segurança e autenticidade, poderão os tribunais disciplinar, no âmbito da sua jurisdição, a prática de atos processuais e sua comunicação às partes, mediante a utilização de meios eletrônicos”. (NR).

¹³ CPC – Lei 5.869/73, que institui o Código de Processo Civil Brasileiro, contém todas as normas relacionadas aos processos judiciais de natureza civil. Foi alterada pela Lei 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil).

instâncias judiciárias¹⁴. Também são definidos meio eletrônico, transmissão eletrônica e requisitos para identificação, cuja assinatura digital deve ser emitida por Autoridade Certificadora credenciada.

Outro ponto importante refere-se aos prazos processuais, que passam a vigorar até o minuto e segundos exatos da virada do último dia do prazo. A ordem quanto à manutenção da documentação é a digitalização, ficando à disposição dos jurisdicionados através de consultas pela Internet, desde petições, citações e procurações para a fundamentação do processo eletronicamente (MACHADO; MIRANDA, 2010 – adaptado).

Processo eletrônico no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fonte: <http://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico>).

O Tribunal de Contas é o órgão responsável pela fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de São Paulo e de seus Municípios, exceto o da Capital. Também atua junto às suas respectivas entidades de administração direta ou indireta¹⁵ e na das fundações por elas instituídas ou mantidas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

A jurisdição do Tribunal alcança administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, além das pessoas físicas ou jurídicas que, mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, apliquem auxílios, subvenções ou recursos repassados pelo Poder Público¹⁶, verificados nas prestações de Contas Municipais, Repasses, Contratos e Representações.

O processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (e-TCESP) foi instituído pela Resolução nº 01/2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 07 de outubro de 2011. Seu principal objetivo é a melhoria na eficiência das atividades jurisdicionais, proporcionando celeridade, transparência e acessibilidade na tramitação e apreciação dos processos sob a jurisdição do Tribunal.

Uma das matérias processuais integralmente no âmbito do processo eletrônico do TCE-SP é o Exame Prévio de Edital de Licitação, procedimento que tem sido cada vez mais utilizado

¹⁴ Instâncias Judiciárias é o território no qual uma autoridade exerce seu poder jurisdicional, também chamado de jurisdição (ANGHER, 2014).

¹⁵ A Administração Direta corresponde à prestação dos serviços públicos diretamente pelo próprio Estado e seus órgãos. Indireto é o serviço prestado por pessoa jurídica criada pelo poder público para exercer tal atividade (ANGHER, 2002).

¹⁶ Referentes aos artigos 70 e 71 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária.

pelos cidadãos e licitantes como instrumento rápido e eficiente para coibir abusos dos órgãos públicos em certames licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93. (SANTOS, 2012).

Uma das características principais do Exame Prévio é que sua natureza jurídica se enquadra no rito processual de caráter sumaríssimo: procedem-se vários atos que visam conferir celeridade ao processo, tentando solucioná-lo em uma única audiência (ANGHER, 2002).

Outros objetivos buscados pelo Tribunal com o e-TCESP são o alcance e envolvimento do cidadão e jurisdicionados, o incremento na produtividade dos servidores envolvidos, melhoria da eficiência das atividades envolvidas e maior racionalização dos serviços de sua competência, além da transparência das decisões aos órgãos jurisdicionados e ao cidadão em tempo real.

O e-TCESP é baseado no sistema Projudi, software livre de tramitação de processos judiciais, de propriedade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cuja utilização foi possível pela assinatura de Termo de Cessão de Uso. As adaptações das tabelas unificadas do Projudi e as customizações dos fluxos processuais foram executadas por servidores do próprio Tribunal de Contas com o apoio da Prodesp (Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo).

O sistema pode ser utilizado por usuários credenciados e cadastrados, funcionários, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), procuradores municipais, entre outros, com acesso permitido mediante login e senha e também pela utilização de certificação digital – este o único meio que possibilita a protocolização pela web, quando o solicitante é parte integrante do processo.

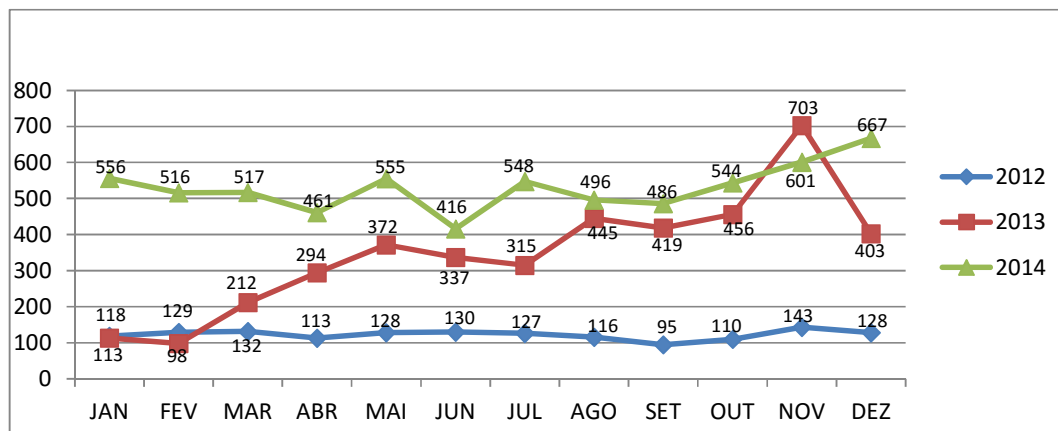
Qualquer cidadão, no entanto, pode realizar Consulta Pública acessando o endereço na internet, que permite a verificação da marcha processual e o acompanhamento de seu andamento, sem a possibilidade de protocolar petição ou verificar o inteiro teor dos documentos salvos no sistema.

Para facilitar a utilização do sistema, o Tribunal disponibilizou as ferramentas necessárias para os procedimentos através de download, como Java (plataforma computacional lançada pela Sun Microsystems em 1995), Assinador Externo (aplicativo para assinatura de arquivos), Adobe Reader, PDF-SAM e Cute-PDF Writer (softwares para leitura, manipulação e criação de arquivos PDF, respectivamente).

Em outubro de 2014, três anos após sua implantação, o sistema já registrava cerca de **5.000** (cinco mil) processos interpostos, representando quase 50% do total de processos

autuados. A figura 1 ilustra a evolução no número de processos autuados mensalmente nos últimos três anos.

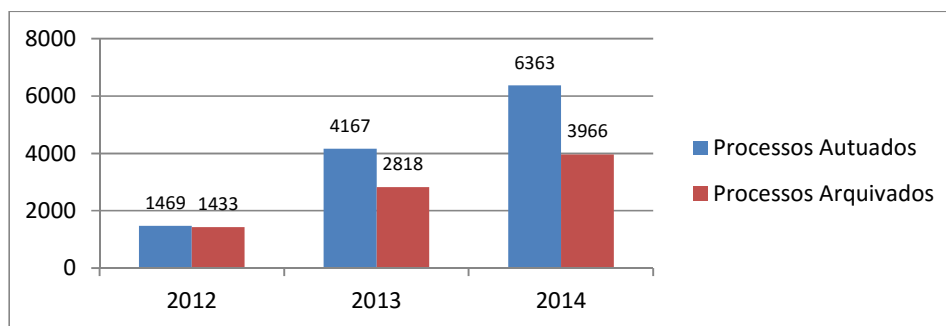
Figura 1 – Evolução mensal do quantitativo de processos autuados no e-TCESP



(Fonte: TCE-SP)

Somente em 2014, mais de **6.300** (seis mil e trezentos) processos foram autuados, sendo que destes **3.966** (três mil novecentos e sessenta e seis) já foram apreciados e arquivados. Este indicador (Figura 2) demonstra a maior agilidade resultante do processo eletrônico.

Figura 2 – Evolução anual do quantitativo de processos autuados e arquivados



(Fonte: TCE-SP)

O resultado foi a contabilização verificada, no início de 2015, de **1.700.000** (um milhão e setecentos mil) folhas de papel que deixaram de tramitar em meio físico, relativos aos cerca de **12.000** (doze mil) processos já autuados em meio eletrônico em três anos de sistema, reduzindo a burocracia, morosidade na tramitação e redução física de processos em arquivos nas dependências do Tribunal.

Além da celeridade nos procedimentos, verificou-se redução significativa de custos de armazenamento e transporte de documentos diante da eliminação de papel, assim como o aumento da eficácia, confiabilidade e segurança na transação de dados pelos usuários, lembrando que pela web o acesso aos processos pode ocorrer 24 horas por dia.

O TCE-SP vem realizando capacitações de servidores, agentes públicos, agentes da área de Direito, voltadas às funcionalidades do Processo Eletrônico, através de cursos e workshops em suas dependências. Atualmente, estão registrados mais de **30.000** (trinta mil) usuários que visualizam aproximadamente 3.800.000 (três milhões e oitocentas mil) páginas do sistema, representado 11% do total de processos autuados em 2014.

Considerações finais

A contribuição da Lei 11.419/2006, que permitiu aos órgãos públicos a implantação em suas rotinas do processo eletrônico, significou mudanças e vantagens para a dinâmica processual no meio jurídico. A economia gerada não se limita à redução dos custos dos insumos utilizados nos processos, – de meios físicos para eletrônicos – mas principalmente pelas melhorias advindas da utilização de tecnologia.

O fácil e rápido acesso aos processos pela disponibilidade das informações, o reconhecimento e a ciência das decisões pelos jurisdicionados em tempo real – a qualquer dia e hora da semana –, a redução nos volumes físicos e na movimentação dos processos, e principalmente a segurança conferida ao sistema pela certificação digital, indicam economicidade dos recursos públicos, celeridade no andamento processual e maior racionalização com a utilização do processo eletrônico.

A verificação destes resultados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo indica a assertividade na adoção da tecnologia em seus processos, verificados pelos excelentes resultados já obtidos em tão pouco tempo desde a implantação. Há muito ainda o que fazer, já que apenas uma pequena fração dos processos tramita em meio eletrônico.

Os benefícios serão, sem dúvida, ampliados e trarão cada vez mais eficiência, eficácia e efetividade da atuação jurídica junto aos cidadãos.

Referências

ADORNO, S.; PASINATO, W. **A justiça no tempo, o tempo da justiça**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v.19, n.2, p.132, 2007. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v19n2/a05v19n2>>. Acesso em 13 de nov. 2014.

ALVIM, J. E. C.. **Processo judicial eletrônico: comentários à Lei 11.419/06** – Curitiba: Ed. Juruá, 2008.

ANGHER, A. J.; SIQUEIRA, L. E. A. **Dicionário Jurídico**. 6ª ed. São Paulo: Rideel, 2002. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/873/Lide>. Acesso em: 23 de set. 2014.

ARAÚJO, A. P. **Poder Judiciário**. Disponível em <http://www.infoescola.com/direito/poder-judiciario/>. Acesso em: 11 de nov.2014.

BOTELHO, F. N. **O Processo Eletrônico escrutinado – Parte I**. 2007. Disponível em <http://www.iabnacional.org.br/IMG/pdf/doc-992.pdf>. Acesso em: 25 de mai. 2015.

CJF. **Conselho da Justiça Federal – O que é assinatura digital**. Disponível em <http://www.cjf.jus.br/cjf/tecnologia-da-informacao/identidade-digital/o-que-e-assinatura-digital>. Acesso em: 01 de jun. 2015

GOMES, C. F. S.; RIBEIRO, P. C. C. **Gestão da cadeia de suprimentos integrada à tecnologia da informação**. São Paulo: Ed Thonson Lerner, 2004.

ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. **Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil**. Disponível em: <http://www.iti.gov.br/certificacao-digital/certificado-digital>. Acesso em: 23 de set. 2014.

KAZIENKO, J. F.. **Assinatura digital de documentos eletrônicos através da impressão digital**. 2003. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em <<https://intranet.dcc.ufba.br/pastas/gaudi/biometrica/papers/id/monografiaKazieno.pdf>>. Acesso em: 28 de out. 2014.

LIMA, G. M. **e-Processo: uma verdadeira revolução procedimental**. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, 2010. Disponível em <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/30204-30867-1-PB.pdf> . Acesso em: 28 de out. 2014.

MACHADO JÚNIOR, J. L. **A Informatização do procedimento judicial**. Monografia apresentada ao Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 2009. Disponível em <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/33760-44045-1-PB.pdf> . Acesso em: 28 de out. 2014.

MACHADO, M. C.; MIRANDA, F. S. M. P. **Lei 11.419/06 – Processo Eletrônico**. Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania – Vol. 1, nº1 – 2010. Disponível em <http://www.facsaoque.br/novo/publicacoes/pdfs/magali.pdf>. Acesso em: 29 de abr. 2015.

MEIRELLES, H. L. *apud* OLIVEIRA, T. M.. **Notários e registradores: aspectos constitucionais e responsabilidade civil**. Disponível em <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15851-15852-1-PB.pdf>. Acesso em: 29 de abr. 2015.

PAIVA, M. **Informática: o futuro da Justiça**. Revista Jurídica Jus Vigilantibus. Disponível em: http://www.rkladvocacia.com/arquivos/artigos/art_srt_arquivo20100901120142.pdf. Acesso em: 28 de out. 2014.

PINTO, F. P. A.(org.). **Sumário Executivo – Justiça em Números 2013** – Conselho Nacional de Justiça, Brasília 2013. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/variados/sumario_executivo09102013.pdf , Acesso em: 11 de nov. 2014.

REINALDO FILHO, D. **A informatização do processo judicial. Da lei do Fax à Lei 11.419/06: uma breve retrospectiva legislativa**. Jus Navegandi, v. 11, p. 1295, 2007. Disponível em <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/6019-6011-1-PB.pdf>. Acesso em: 28 de out. 2014.

SANTOS, S. S. **Exame Prévio de edital de licitação no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** – trabalho de conclusão de curso de Gestão de Políticas Públicas – Pós-Graduação *latu sensu* – Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo – EACH/USP, São Paulo, 2012

SOARES, F. D. **Processo judicial eletrônico: Aspectos gerais e ações iniciais**. Revista Âmbito Jurídico, n. 84, 2011. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8900. Acesso em: 28 de out. 2014

STALLINGS, W. **Criptografia e segurança de redes** – tradução Daniel Vieira, 4ed, São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2008.

TCU. **Manual do Processo Eletrônico**. Disponível em: http://www.ticontrôle.gov.br/portal/page/portal/TCU/solucoes_ti/processo_eletronico/manuais_e_tutoriais. Acesso em: 01 de jun. 2015.